



minuta

EDITAL DE PREGÃO n° XXXXX/2007 – CGBS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TIPO: menor preço

DATA: XX/XXXX/2007

HORÁRIO: XXX:XXX horas

LOCAL: Rua Líbero Badaró n° 425 - 3º andar

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
I.	<u>Preâmbulo</u>
1.	Embasamento legal
2.	Objeto
3.	Condições de participação
4.	Caderno de licitação, acesso a informações e impugnação ao edital
5.	Abertura da licitação
6.	Julgamento das propostas
7.	Habilitação
8.	Adjudicação
9.	Fase recursal
10.	Homologação
11.	Da Contratação
12.	Condições de Execução
13.	Da Garantia Contratual
14.	Condições de Pagamento
15.	Penalidades
16.	Disposições Finais



minuta

II. ANEXOS

- ANEXO I:** Projeto Básico
- ANEXO II:** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- ANEXO III:** Modelo de Termo de Credenciamento
- ANEXO IV:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V:** Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores
- ANEXO VI:** Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
- ANEXO VII:** Modelo de Declaração da não inscrição no CADIN
- ANEXO VIII:** Modelo de Declaração Fatos Impeditivos
- ANEXO IX:** Minuta de Contrato
- ANEXO X:** Relação dos Locais de Entrega

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Gestão, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, com critério de julgamento de **menor preço**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/05 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e, demais normas complementares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I – Projeto Básico**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:
 - 3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
 - 3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 3.2. **Será vedada a participação de empresas:**



minuta

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunidas em consórcio;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CADERNO DE LICITAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, que será fornecido pela DGSS. 21, situada na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
 - 4.1.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
 - 4.1.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>
- 4.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 4.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, ou pelo FAX. 3105-8731, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.
 - 4.2.2. QUESTÕES DIVERSAS - poderão ser dirimidas na DGSS-2, telefone 3292-7135, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.
- 4.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, nesta Capital, após o recolhimento dos emolumentos devidos em agência bancária.
 - 4.4.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 4.3., há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para a emissão da guia de recolhimento.
 - 4.4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 4.4.3. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, de acordo



minuta

com o item 4 da Portaria nº 84/SMA.G/97 atualizada pela Portaria nº 118/SMA.G/97.

- 4.4.4. A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO

A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, suas cláusulas e anexos, bem como as normas complementares.

A fase de abertura da licitação observará, seqüencialmente, as etapas estabelecidas neste item.

5.1. Credenciamento

A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do item 5.1.1**, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente contendo foto.

5.1.1. O credenciamento pode ser feito por um dos seguintes meios, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO III**:

5.1.1.1. Instrumento público de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

5.1.1.2. Instrumento particular de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

- 5.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 5.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 5.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente



minuta

representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

- 5.5. A ausência do Credenciado durante a fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** do Edital.
- 5.7. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes.

5.8. Recebimento e Abertura dos Envelopes

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "A"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2007 PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:
PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2007 PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.8.1. Na Proposta de Preços - envelope "A" - deverão ser cumpridas as determinações contidas nos subitens a seguir:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO IV**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, estado civil, profissão, nºs de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) A proposta deverá ser preenchida conforme o modelo constante do **ANEXO IV**, devendo constar a **Taxa de Administração** mensal como remuneração pelos serviços prestados, expressa em percentual, com até 2 (duas) casas decimais, a ser aplicada sobre o valor total dos créditos a serem consignados nos cartões magnéticos, cujos recursos serão repassados mensalmente pela Prefeitura do Município de São Paulo.
 - d1) A **Taxa de Administração** poderá ser **NEGATIVA**, representando nesse caso um desconto sobre o valor total dos créditos a serem



minuta

- consignados nos cartões magnéticos, cujos recursos serão repassados mensalmente pela Prefeitura do Município de São Paulo.
- d2) O desconto referente à **Taxa de Administração NEGATIVA** será deduzido mensalmente do valor a ser repassado à Contratada
- e) Conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, pisos salariais da categoria e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- f) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
- 5.9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.9.3. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.
- 5.9.4. A apresentação das propostas implicará em plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Poderão fazer lances verbais e sucessivos os representantes do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e daqueles cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 6.1.1. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo 3 (três), poderão oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços propostos.
- 6.1.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, o Pregoeiro procederá ao sorteio, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 46.662/05, para efeito de ordem de seqüência de lances, sendo admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.
- 6.2. Às que atenderem aos termos dos subitens 6.1 e 6.1.1 será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos e distintos, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.
- 6.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro, a critério do Pregoeiro, observado o desenrolar da etapa competitiva. Não serão aceitos lances para igualar valores.
- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances já apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1.6 deste edital.



minuta

- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado somente com o fim de classificação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.
- 6.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 6.9. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de “**menor preço**”, consubstanciado no menor percentual ofertado como Taxa de Administração, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
 - 6.9.1. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 6.11. Após negociação, se houver, o pregoeiro examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 6.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos “**preços**” apurados mediante pesquisa realizada pela PREFEITURA, sendo considerada excessiva a proposta de Taxa de Administração superior a **1% (um por cento)**.
- 6.12. Considerada exequível a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.
- 6.13. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação contidos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
 - 6.13.1. Após ser declarado vencedor, o licitante deverá, dentro do prazo máximo de 24 horas, encaminhar a Proposta de Preços com o valor já atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados.
- 6.14. Se a oferta não for exequível, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da 1ª proponente classificada.
- 7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 7.10 a 7.14, desde que atendidos os requisitos especificados nos subitens a seguir:
 - 7.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em



minuta

- órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 7.2.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.
- 7.2.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 7.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.2.6. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 7.3. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 7.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 7.5. A documentação exigida nos subitens do item 7 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 7.6. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.
- 7.7. A apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 7.10.1, 7.10.2, 7.10.3, 7.10.4, 7.12.2..
- 7.8. A Avaliação Contábil dos documentos ficará a cargo de um técnico devidamente designado para tal finalidade, cabendo-lhe a emissão de pareceres conclusivos sobre a documentação contábil e financeira apresentada pelas licitantes, para subsidiar as decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.
- 7.9. Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.



minuta

7.10. Habilitação Jurídica

- 7.9.1. Comprovante de inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede de sua empresa;
- 7.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.9.3. Comprovante de inscrição do contrato social o Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;
- 7.9.4. Decreto de autorização para sociedades nacionais ou estrangeiras dependentes de autorização do Poder Executivo Federal para funcionar, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.9.5. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

7.11. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.11.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - 7.11.1.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - 7.11.1.2. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.
- 7.11.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2006, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima, os que



minuta

estiverem aprovados pela Assembléia Geral Anual competente para apreciá-los e que, estejam publicados.

- b) As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.
- c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- d) Para comprovar a boa situação financeira da licitante, será considerado o Quociente de Liquidez Corrente, que será apurado pela fórmula abaixo, cujo resultado deverá ser igual ou maior que 1 (um) e o cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado:

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 7.11.3. Comprovação de Patrimônio Líquido, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no percentual de 10% (dez por cento) do total da Proposta Comercial apresentada, correspondente ao total estimado da prestação dos serviços para o período de 12 (doze) meses.

7.12. Regularidade Fiscal

- 7.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 7.12.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.12.4. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
- 7.12.5. Certidão conjunta de regularidade fiscal atualizada emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto aos encargos tributários federais.
- 7.12.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.
- 7.12.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.



minuta

- 7.12.8. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VII** deste edital.
- 7.12.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

7.13. Qualificação Técnica

7.13.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de 50 % (cinquenta por cento) ou mais da quantidade de usuários prevista no objeto da licitação, sendo no mínimo 36.093 (trinta e seis mil e noventa e três) de vales alimentação, em um único contrato..

7.13.1.1. A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado. original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

7.13.2. Declaração formal de que possui, no mínimo, **500** (quinhentos) estabelecimentos cadastrados na modalidade alimentação, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros do gênero, na Região Metropolitana de São Paulo, acompanhada de relação com a identificação (Razão Social, nome de fantasia, endereço, telefone, representantes, etc) dos estabelecimentos credenciados pela licitante.

7.14. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

7.14.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo **ANEXO VIII**.

7.15. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal de lances, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para oferecimento de lances verbais pelos licitantes remanescentes.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.

8.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no item 11.6. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, respeitada a ordem de



minuta

classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

9. FASE RECURSAL

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e divulgado o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial da Cidade, será concedido o prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação para eventual apresentação do recurso, acompanhadas do comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos na forma do Decreto nº 48.074/06, e igual prazo para apresentação das contra-razões contado do término do prazo do recorrente.
- 9.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.
- 9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.
- 9.5. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na sala de pregão, localizada na Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar – Centro - São Paulo.

10. HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida, nos termos da Portaria nº 028/SMG.G/2007 de 10/03/2007, ao Sr. Coordenador de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão para homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO IX** do presente Edital.
- 11.2. O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial nº XXXX/XXXX e da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- 11.3. A empresa adjudicatária que possuir pendência(s) processual(is) em que a PREFEITURA figure no pólo passivo como co-reclamada, na qualidade de devedora solidária e/ou subsidiária, cuja(s) ação(ões) seja(m) originada(s) de reclamatória(s) trabalhista(s), decorrente(s) de contrato(s) anterior(es), em vigência ou não, firmado(s) entre a adjudicatária e a CONTRATANTE, somente poderá formalizar o contrato se comprovadamente houver solucionado e/ou esclarecido, de forma inequívoca, a(s) pendência(s) de que trata este subitem.



minuta

- 11.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 11.5. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;
- 11.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- 11.7. A empresa vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao DGSS-1, à Rua Líbero Badaró, nº 425, 3º andar – Centro / São Paulo –Capital, para assinar o contrato. e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 15 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.
 - d) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VII** deste edital.
- 11.8. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual prazo, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA.
- 11.9. A contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
- 11.10. A Contratada exibirá no ato da assinatura do Contrato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ XXXXXXXXX (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A prestação dos serviços deverá ser executada na forma estabelecida no **ANEXO IX** do presente edital de pregão – Minuta de Contrato.



minuta

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 13.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 13.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
 - 13.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 13.4. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia contratual prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado., sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas em lei.
- 13.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 13.3 deste Edital.
- 13.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 13 do Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 14.2. O valor correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários e o valor correspondente à Taxa de Administração serão repassados e pagos nas condições estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO IX**.
- 14.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.
- 14.4. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº
XXXXXXXXXXXX



minuta

15. PENALIDADES

- 15.1. Além das penalidades constantes da minuta do Contrato – **ANEXO IX**, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:
- 15.1.1. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
 - 15.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.
 - 15.1.3. A inabilitação posterior da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no **ANEXO II** deste Edital, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- 15.2. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 15.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 15.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Coordenador de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



minuta

- 15.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 16.3. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 16.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9. Os recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, na Rua Libero Badaró nº. 425 - 3º andar, desde que recolhido o preço público devido.
- 16.9.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 16.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 16.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.



minuta

- 16.11. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.12. A Empresa vencedora da licitação deverá recolher a tarifa de serviço administrativo, referente à lavratura do Contrato, nos termos da legislação vigente
- 16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 16.14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, XXX de XXXXXXXXXXXX 2008.

CECÍLIA FREITAS CORADINI DE MORAES
Pregoeira - CPL – 1



minuta

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 1.1. A quantidade mensal estimada de vales-alimentação é de **72.186** (setenta e dois mil cento e oitenta e seis), com crédito no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) cada um.
- 1.2. Os locais para a entrega dos cartões magnéticos são os listados na Relação constante do **ANEXO X**, deste edital.
 - 1.2.1. A critério da contratante poderão ser, posteriormente, indicados outros locais para a entrega dos cartões.
- 1.3. Todo o suporte logístico para o transporte e entrega dos cartões nos locais indicados e outros custos inerentes à prestação dos serviços objeto deste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os créditos dos cartões alimentação serão transferidos à Contratada pela Prefeitura do Município de São Paulo e carregados *on line* em cartões magnéticos, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela Contratada.
- 2.2. Deverão ser emitidos cartões eletrônicos/magnéticos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 30. (trinta) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Contratante.
- 2.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão atender aos seguintes requisitos básicos:
 - a) Conter a identificação da Prefeitura do Município de São Paulo e a identificação nominal do servidor/usuário;
 - b) informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
 - c) possuir senha numérica pessoal para a validação das transações;
 - d) as transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.
- 2.4. Os cartões com os valores do benefício creditados deverão ser disponibilizados aos usuários no dia 1º (primeiro) de cada mês, impreterivelmente.
- 2.5. A Contratada deverá ainda:



minuta

- 2.5.1. Disponibilizar extrato mensal para cada usuário, no qual deverá constar os dados do cartão, as datas e os valores das despesas, os nomes dos estabelecimentos onde foram realizadas as despesas e o saldo disponível na data da emissão. As informações e o extrato poderão ser fornecidos por meio eletrônico, inclusive internet ou através de central de atendimento telefônico.
- 2.5.2. Emitir novo cartão em caso de perda, roubo, ao custo máximo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
 - 2.5.2.1. O cartão deverá ser entregue ao usuário no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.
 - 2.5.2.2. O custo da emissão de novo cartão será cobrado do servidor solicitante, pela Prefeitura do Município de São Paulo e transferido a Contratada.
 - 2.5.2.3. Para a emissão da 2ª via do cartão, a Administração Municipal criará mecanismos de ressarcimento junto ao servidor.
- 2.5.3. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, a relação dos estabelecimentos credenciados, por meio de informativo, catálogos, folderes ou outro tipo de impresso ou ainda pela internet.
 - 2.5.3.1. A relação deverá ser sempre atualizada e conter telefone, endereço e demais informações necessárias.
- 2.5.4. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor/usuário.
 - 2.5.4.1. Caso o bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos credenciados e ficar configurado que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir ao usuário do prejuízo sofrido.
- 2.5.5. Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
 - 2.5.5.1. Caso ocorram cobranças ou atribuições de valores aos usuários de despesas não efetuadas ou não sejam devidamente comprovadas por meio de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 2.5.6. Fornecer todo suporte necessário à Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão e a tecnologia e infra-estrutura adequadas, para implantação e operacionalização do sistema proposto, inclusive com a disponibilização a título de comodato, se necessário, de equipamentos de



minuta

informática necessários para o perfeito atendimento das necessidades do sistema.

- 2.5.7. Realizar a entrega dos cartões nos locais indicados pela Prefeitura do Município de São Paulo constantes do **ANEXO X**, acompanhados das orientações necessárias para sua utilização.
 - 2.5.8. Fornecer gratuitamente aos servidores/usuários o primeiro cartão magnético, podendo cobrar da contratante pela emissão de novo cartão, nos casos e condições previstos no item 2.5.2, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.
 - 2.5.9. Emitir relatório mensal detalhado contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, endereçado ao gestor do Contrato.
- 2.6. Os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários serão Informados pela Contratante à contratada, com um mínimo de cinco dias de antecedência.
- 2.6.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada estabelecerá os critérios e fonte de dados necessários a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.



minuta

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ -sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº XX/XX, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão.

Nome/R.G.
Local e data



minuta

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

C.N.P.J. nº _____ representada pelo(a) Sr.(a)

_____, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a)_____

(CARGO) _____,

portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito no C.P.F. sob nº _____, para
representá-la perante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** na licitação por pregão nº

_____, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos
inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Nome
R.G. nº
Cargo



minuta

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar

REF.: Processo nº _____

Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2007-CGBS

ABERTURA: dia XXX/XXXX/2007 – XX:XX horas

A empresa,
estabelecida na....., nº,
complemento:.....,C.N.P.J. nº,
telefone:, FAX:, Bairro,
Cidade:, Estado:, E-MAIL:,

pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO, nas seguintes condições:



minuta

PROPOMOS EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO TOTAL ESTIMADO DE **72.186** (setenta e dois mil cento e oitenta e seis) VALES-ALIMENTAÇÃO, COM CRÉDITO NO VALOR UNITÁRIO DE **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE _____% (PERCENTUAL POR EXTENSO COM ATÉ 2 CASAS DECIMAIS) INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS REPASSES FINANCEIROS FEITOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEREM CREDITADOS PELA EMPRESA NOS CARTÕES MAGNÉTICOS DOS USUÁRIOS, INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, ENCARGOS E INCIDÊNCIAS, DIRETOS E INDIRETOS, DE QUALQUER NATUREZA, QUE RECAIAM SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme estabelecido no Edital de Pregão n° XXXXXX/2007 - CGBS.
- ✓ **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:** _____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de formalização do ajuste (**não superior a 30 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços**).
- ✓ **LOCAIS DE ENTREGA:** Conforme relação constante do **ANEXO X** do Edital de Pregão n° XXXXXX/2007-CGBS
- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos

São Paulo, de de 2007.

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome
R.G. n°
Cargo



minuta

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO

REF. : Pregão Presencial nº XXXX/2007-CGBS

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



minuta

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



minuta

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original e em papel timbrado da empresa.**



minuta

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão nº XXXXX/2007-CGBS

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original e em papel timbrado da empresa.**



minuta

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

PREGÃO SMG Nº XXXXX/2007-CGBS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e cinco, nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 028/SMG.G/2007 de 10/03/2007, pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coordenador de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa _____, com sede na _____, nº _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu (representante legal) _____ Sr.(a) _____, portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005 e, nº 46.662/2005, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, objetivando a prestação de serviços especializados de fornecimento e administração de vales-alimentação na forma de cartões eletrônicos, destinados aos servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com os termos do despacho de fls. _____ e da proposta comercial inserta às fls. _____ do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Presencial nº XXXXX?2007-CGBS, que integram o presente independentemente de transcrição:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de fornecimento e administração de vales-alimentação na forma de cartões eletrônicos, destinados aos servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, na quantidade mensal estimada, a seguir discriminada:
 - 1.1.1. **72.186** (setenta e dois mil cento e oitenta e seis) vales-alimentação estimados, com crédito no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais)cada um;
- 1.2. Deverão ser observadas todas as especificações no **ANEXO I** –Projeto Básico, que acompanham o Edital que precedeu este ajuste e a Proposta da contratada encartada às



minuta

fls. _____, que ora fazem parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este instrumento, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e anexos do edital do Pregão nº XXXXX/2007 - CGBS, bem como a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE FORNECIMENTO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo de 60 meses permitido pela legislação.
- 3.2. Os serviços objeto deste edital deverão ser disponibilizados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 3.3. Os locais para a entrega dos cartões magnéticos são os listados na Tabela constante do **ANEXO X** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, parte integrante do presente contrato.
 - 3.3.1. A critério da Contratante poderão ser, posteriormente, indicados outros locais para a entrega dos cartões.
- 3.4. Todo o suporte logístico para o transporte e entrega dos cartões nos locais indicados e outros custos inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 3.5. Os créditos dos cartões alimentação serão transferidos à Contratada pela Prefeitura do Município de São Paulo e carregados em cartões magnéticos, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela Contratada.
- 3.6. Deverão ser emitidos cartões eletrônicos/magnéticos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo estabelecido pela cláusula 3.2. deste contrato.
- 3.7. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão atender aos seguintes requisitos básicos:
 - a) Conter a identificação da Prefeitura do Município de São Paulo e a identificação nominal do servidor/usuário;
 - b) informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
 - c) possuir senha numérica pessoal para a validação das transações;
 - d) as transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.
- 3.8. Os cartões com os valores do benefício creditados deverão ser disponibilizados aos usuários no dia primeiro de cada mês, impreterivelmente.
- 3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 - 3.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CONTRATANTE.



minuta

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PREÇO(S) E VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A remuneração mensal pelos serviços prestados corresponde à aplicação da Taxa de Administração de XXXXXXX, oferecida pela Contratada, conforme proposta comercial apresentada na licitação e parte integrante do presente, sobre o valor do repasse mensal efetuado pela Contratante.
- 4.2. Estão incluídos na Taxa de Administração todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 4.3. O valor total estimado do presente contrato, em/200..., mês-base dos preços, no valor de R\$, representa o resultado do cálculo da Taxa de Administração de XXXX oferecida pela Contratada X xxxxxxxx (quantidade de cartões magnéticos) X R\$ XXXX (Valor de crédito dos cartões) X xxx (meses de vigência do presente contrato).
 - 4.3.1. Somente serão pagos pela Prefeitura, os valores de créditos efetivamente disponibilizados até o final de cada medição mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____, foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 5.2. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA SEXTADA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A medição dos serviços será realizada pela CONTRATADA a cada período de 30 (trinta) dias da data de início estabelecida na Ordem de Início dos serviços expedida pela CONTRATANTE.
 - 6.1.1. As medições deverão estar acompanhadas de relatórios específicos com a identificação dos usuários, as quantidades correspondentes aos vales alimentação distribuídos, a quantidade de cartões repostos no caso de perda, roubo e os custos respectivos, a data e o local onde os serviços foram executados e o valor correspondente aos créditos consignados nos cartões dos usuários no período medido.
 - 6.1.2. Nas medições deverão estar discriminados o número deste contrato, o seu objeto e o período abrangido pelas mesmas.
 - 6.1.3. As medições deverão ser apresentadas ao GESTOR até o 5º (quinto) dia útil, contado do dia estabelecido para a entrega ou para a consignação dos créditos nos cartões, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.



minuta

- 6.1.4. O GESTOR terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conferência da medição e a sua aprovação.
- 6.1.5. As medições não aprovadas pelo GESTOR serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua representação.
- 6.1.6. A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 6.1.7. A devolução da medição não aprovada pelo GESTOR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 6.1.8. Na hipótese de não pronunciamento pelo GESTOR quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.
- 6.1.9. Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPASSE DOS VALORES DOS CRÉDITOS

- 7.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
 - 7.1.1. O pagamento do valor correspondente ao primeiro crédito a ser consignado nos cartões dos usuários, será efetuado no prazo de 02 dias anteriores à data estabelecida para disponibilização dos créditos respectivos nos cartões dos usuários.
 - 7.1.1.1. Os cartões dos usuários deverão ter seus valores de créditos carregados, impreterivelmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês.
 - 7.1.2. O pagamento do valor mensal correspondente aos créditos a serem consignados nos cartões dos usuários, será efetuado até o 10º dia, da data da aprovação da medição.
 - 7.1.3. O valor referente à Taxa de Administração Negativa, se existente, incidirá sobre os valores devidos pela Contratante e corresponderá ao desconto sobre o valor total que a Contratante deverá repassar para crédito nos cartões magnéticos.
 - 7.1.4. Os pagamentos do valor correspondente aos créditos a serem consignados nos cartões dos usuários, serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco Brasileiro de Descontos - BRADESCO ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças, nos termos da legislação vigente, estando vedada a cobrança bancária.
- 7.2. O pagamento da Taxa de Administração será efetuado em 30 (trinta) dias da data da aprovação da medição Gestor do Contrato.
- 7.3. A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada de Certidão Negativa do INSS e do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



minuta

- 7.3.1. Na nota fiscal e no documento de cobrança deverão ser indicados o número do contrato, o período medido e o número da medição. No processamento do pagamento, obedecerá a CONTRATANTE as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal N° 9711, de 20.11.98 e Ordens de Serviço e/ou Instruções Normativas divulgadas pelo INSS, pertinentes à matéria.
- 7.3.2. Quando se aplicar a responsabilidade solidária de que trata o inciso VI, do artigo 30, da Lei nº 8.212/91, o documento de cobrança deverá estar acompanhado de cópia autenticada das Guias de Recolhimento do INSS.
- 7.4. O documento de cobrança não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos subitens 7.1. e 7.2, a partir da data de sua reapresentação.
 - 7.4.1. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo GESTOR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 7.5. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 18.1 deste instrumento, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato.
- 7.6. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 7.7. A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CONTRATANTE, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

CLAUSULA OITAVA -DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS E TRIBUTOS

- 8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
 - 8.2.1. Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem os serviços objeto deste contrato.
- 8.3. Na hipótese de solicitação de revisão da Taxa de Administração pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de



minuta

- apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada na licitação e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 8.4. Na hipótese de solicitação de revisão da Taxa de Administração pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 8.5. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão da Taxa de Administração solicitada pela Contratada.
- 8.6. A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- 8.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão da taxa de administração estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 8.6.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão da taxa de administração, lavrar Termo Aditivo com a taxa revisada e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômico financeira.
- 8.7. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.7.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 8.8. Quando, por disposição legal, a CONTRATANTE for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado, ou, ainda, da garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. À CONTRATANTE, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo-lhe:
- 9.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, observado o prazo estabelecido neste Contrato e as Ordens de Fornecimento subsequentes, se for o caso;



minuta

- 9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos da Taxa de Administração ou descontos devidos.
- 9.1.4. Informar, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.
 - 9.1.4.1. Os critérios e a fonte de dados necessários a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários, será estabelecido pela Contratada.
- 9.1.6. Exercer a supervisão geral das atividades decorrentes da execução dos serviços contratados e indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.7. Realizar a conferência das medições e manter o registro dos quantitativos mensais de vale alimentação distribuídos aos servidores/usuários;
- 9.1.8. Realizar o registro das ocorrências na execução dos serviços contratados, indicando a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- 9.1.9. Aprovar as medições e o pagamento das faturas de prestação de serviços observando a eventual aplicação de multas incidentes sobre o faturamento;
- 9.1.10. Acompanhar a entrega e distribuição dos cartões magnéticos e das orientações de utilização dos mesmos aos servidores, consolidando as rotinas relacionadas ao serviço contratado;
- 9.1.11. Orientar as unidades e órgãos da municipalidade incumbidos de acompanhar as entregas e efetuar as distribuições dos cartões aos servidores, em especial, quanto às atividades de acompanhamento e controle diário dos serviços contratados, assistindo-as nas ocorrências que digam respeito às obrigações da contratada.
- 9.1.12. Promover gestões junto à Contratada, sempre que necessário, para o aprimoramento e correta execução dos serviços;
- 9.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- 9.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, obrigando-se a:
 - 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, inclusive no que concerne às obrigações trabalhistas;



minuta

- 10.1.2. Disponibilizar extrato para cada usuário, no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
- 10.1.3. Emitir novo cartão no caso de perda, roubo, ao custo unitário de, no máximo R\$ 5,00 (cinco reais), ou substituí-lo sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
 - 10.1.3.1. O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.
 - 10.1.3.2. O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela Contratante e transferido a Contratada.
- 10.1.4. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.
 - 10.1.4.1. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.
- 10.1.5. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.
 - 10.1.5.1. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- 10.1.6. Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
 - 10.1.6.1. No caso de ocorrer cobrança ou atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 10.1.7. Fornecer à Contratante, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto e os equipamentos de informática com a tecnologia e infra-estrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.
- 10.1.8. Realizar a entrega dos cartões aos servidores da Contratante, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- 10.1.9. Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético, podendo cobrar da Contratante a emissão de novo cartão, nos casos e condições previstos neste instrumento, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.
- 10.1.10. Entregar os cartões magnéticos nos endereços estabelecidos pela Contratante, no Município de São Paulo, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.



minuta

- 10.1.11. Permitir que a Contratante faça vistoria nos estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- 10.1.12. Implantar o serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento do ajuste, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades adiante especificadas:
 - 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;
 - 9.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) não disponibilizar os cartões aos usuários nos prazos previstos
 - b) não disponibilizar o extrato mensal aos usuários dos cartões;
 - c) deixar de emitir novo cartão no caso de perda, roubo ou não emití-lo nos prazos estabelecidos;
 - d) não disponibilizar aos usuários a relação dos estabelecimentos credenciados;
 - e) não responder, no prazo estabelecido, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados.
 - 9.1.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior, assim entendida a ocorrência de qualquer uma das situações descritas no subitem anterior em dois meses consecutivos.
 - 9.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na execução do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual se configura a inexecução parcial da obrigação.
 - 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:
 - a) atraso na execução do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;



minuta

- b) execução meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas na presente contratação, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 9.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 9.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste contrato ou de seu saldo, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto;
- 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a contratada, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 9.1.7.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 9.1.8. Multa diária pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 9.1.9. Caso se constate problemas relacionados a execução do objeto, a contratada deverá saná-lo, no prazo determinado pela Administração. No caso de não ser sanado dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 9.1.10. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, poderá também ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar com a CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor.
- 9.1.11. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 9.1.12. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.1.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.3. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA e da garantia prestada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos



minuta

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

- 9.5. As multas estão limitadas em 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 9.6. Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados ou o valor da multa ultrapassar o valor da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 9.7. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
 - 13.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
 - 13.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
 - 13.1.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, bem como, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e postos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

- 14.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) (5% do valor integral do Contrato), representada por xxxxxxx (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações)
- 14.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 14.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da



minuta

comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 14.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 14.4. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 14.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 14.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelo Gestor e pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
 - 15.1.2. O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelo Gestor e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

- 16.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do objeto ora avençado, não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes:
 - a) desatendimento das determinações da CONTRATANTE ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
 - b) quando a CONTRATANTE, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado;
 - c) quando a CONTRATADA deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços.



minuta

- d) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica.
- 17.1.1. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CONTRATANTE.
- 17.1.2. Em caso de recuperação judicial da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter este contrato ou rescindi-lo.
- 17.1.3. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 17.1.4. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.5. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais acarretará as seguintes conseqüências:
 - a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE das indenizações a ela devidas;
 - c) retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 18.1. Consideram-se “informações confidenciais” os dados desenvolvidos ou adquiridos pelas partes cuja divulgação ou utilização não autorizada por qualquer delas prejudique uma ou a outra.
- 18.2. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da CONTRATANTE e/ou da contratada que deles necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.
- 18.3. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MARCAS E PATENTES

- 19.1. A CONTRATADA garante e responsabiliza-se que todos os produtos e/ou métodos desenvolvidos para o cumprimento objeto deste contrato, não violam ou infringem qualquer patente, direitos autorais, segredos de fábrica ou outros direitos de propriedade de terceiros.



minuta

- 19.2. A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CONTRATANTE, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais, sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 19.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CONTRATANTE, a:
- defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CONTRATANTE a ser condenada, por força das citadas medidas;
 - substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes.
- 19.4. Em qualquer das duas hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CONTRATANTE, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado se assim a legislação permitir.
- 20.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços e demais condições contratuais.
- 20.1.3. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da CONTRATANTE.



minuta

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Gestão
Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar - Centro
SÃO PAULO - SP
CONTRATO Nº
CEP

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CIDADE
CONTRATO Nº
CEP

- 21.1.1. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 21.1.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 21.1.3. O idioma a ser utilizado na gestão do contrato é o português. Todos os documentos gerados pela CONTRATADA deverão ser redigidos em português.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

22.1. A tolerância das partes por quaisquer descumprimentos das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXXXXXXXX/2007 CGBS, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 23.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 23.3. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 23.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



minuta

23.5. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

São Paulo, de _____ de 2007.

XXXXXXXXXXXXX
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. nº _____

Nome: _____
R.G. nº _____

Folha n° _____
Proc. n° 2007-0.207.980-0

assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO

ANEXO X
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

minuta